

117.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA
5.ª LEGISLATURA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1963

PRESIDÊNCIA do Sr. **Ciro Albuquerque**

SECRETÁRIOS, Srs.: **Floro Pereira da Silva e Januário Mantelli Neto**

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

As 22,00 horas abre-se a sessão com a presença dos seguintes Srs. deputados: Adhemar Pacheco — Alfredo Ignácio Trindade — Altimar Ribeiro de Lima — Araripé Serpa — Ariovaldo Roscetto — Benedito Matarazzo — Realindo Corrêa — Camilo Ashear — Carlos René Egg — Arruda Castanho — Chopin Tavares de Lima — Cid Franco — Ciro Albuquerque — Domingos José Aldrovandi — Esmeraldo Tarquinio de Campos — Fernando Mauro — Fioravante Iervolino — Floro Pereira da Silva — Francisco Amaral — Salgot Castillon — Scalmandré Sobrinho — Galileu Bicudo — Gilberto Siqueira Lopes — Gualberto Moreira — Gustavo Martini — Ello Bernardi — Hilário Torloni — Hozair Marcondes — Ioshifumi Utiyama — Israel Dias Novaes — Jacob Carolo — Jamil Dualibi — Januário Mantelli Neto — Batista Botelho — João Hornos Filho — Gouvêa Franco — Amaral Gurgel — Blota Júnior — José Costa — José Jorge Cury — José Luiz Cembranelli — José Lurtz Sabia — José Rosa da Silva — José Garcia — Silveira Sampaio — Juvenal de Campos — Zolner Machado — Lucio Casanova Neto — Mário Telles — Omair Zomignani — Orlando Zancaner — Orlando Jazettti — Oswaldo Massei — Paulo de Castro Práco — Paulo Nakandakare — Pedro Geraldo Costa — Pedro Paschoal — Raul Schwinden — Cardoso Alves — Almeida Barbosa — Semi Jorge Resegue — Sinval Antunes de Souza — Ubirajara Keutenedjian — Valério Giuli — Venício Giachini — Lopes Ferraz — Wilson Lapa — Luciano Nogueira Filho — Leônidas Camarinha — Euripes de Castro — Aristides Troncoso Peres — Domingos F. Fachini — Leônidas Umburanas — Leonardo Barbieri — Orlando Jurca, e ausência dos seguintes Srs. deputados: Alfredo Farhat — Antônio Morimoto — Augusto do Amaral — Carlos Kherlakian — Cássio Ciampolini — Conceição da Costa Neves — Costabile Romano — Diogo Nomura — Lot Neto — Francisco Franco — Homero Silva — Jacob Zveibil — Janil Gadia — Mendonça Falcão — Felício Castellano — Archimedes Lammögla — José Sidney Cunha — Leôncio Ferraz Júnior — Leônidas Ferreira — Manoel Joaquim Fernandes — Maurício Leite de Moraes — Modesto Guglielmi — Nabi Chedid — Nadir Kenan — Nagib Chaib — Nelson Pereira — Avallone Júnior — Onofre Gouven — Oswaldo Santos Ferreira — Paulo Planet Buarque — Pinheiro Júnior — Renato Cordeiro — Ruy Junqueira — Shiro Kyono — Sólton Borges dos Reis — Odilo A. Siqueira e Muzzetti Elias Antônio.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

O SR. JUVENAL DE CAMPOS (Para reclamação.) — Sr. Presidente, requiro verificação de presença.

O SR. PRESIDENTE — O pedido de V. Exa. é regimental. Convido os Srs. Secretários para procederem à chamada. Convido o nobre deputado Waldemar Lopes Ferraz para auxiliar nos trabalhos da Mesa.

E' feita a chamada.

O SR. PRESIDENTE — Responderam à verificação de presença requerida pelo nobre deputado Juvenal de Campos 43 senhores deputados. Há número para prosseguimento da sessão.

O SR. JOSÉ LURTZ SÁBIA — (Para reclamação.) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, esta noite a Assembleia Legislativa examina a peça orçamentária do Estado. Este deputado vai aguardar que V. Exa., Sr. Presidente, anuncie a Ordem do Dia para levantar uma série de questões de ordem relativas ao Projeto de lei n.º 2.583, de 1963, oriundo da mensagem governativa para o próximo exercício.

Aguardo, Sr. Presidente, que V. Exa. anuncie a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE — Vamos passar à Ordem do Dia.

— Passa-se à

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

— Entra em discussão única o Projeto de lei n.º 2.583, de 1963, apresentado pela Mesa, dispondo sobre a proposta orçamentária para o exercício de 1964. Com emendas. Parecer n.º 3.326,63, da Comissão de Finanças, favorável:

I — ao projeto;

II — às emendas ns. 5 — 7 — 10 — 11 — 66 — 67 — 157 — 163 (com subemenda), 184 (com subemenda) — 199 — 204 — 232 — 325 — 373 — 374 — 375 — 389 — 394 (com duas subemendas), 396 — 407 — 430 — 468 (com subemenda), 479 — 681 — 686 (partes), 692 (partes), 693 — 694 — 705 — 706 — 758 e 759;

III — com 4 emendas apresentadas pelos relatores parciais;

IV — oferecendo 6 emendas decorrentes de sugestões apresentadas nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno, e Contrário às demais emendas e subemendas.

Em discussão.

O SR. JOSÉ LURTZ SÁBIA — (Para reclamação.) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, é o artigo 255 do Regimento Interno que regula a tramitação normal da peça orçamentária. Fazendo um levantamento da peça orçamentária, das suas tabelas explicativas e das emendas, pude verificar, Sr. Presidente, o título VII, do Regimento Interno, que trata da elaboração legislativa especial, em seu capítulo II — Do orçamento — inscreve em seu artigo 256, item IV, as seguintes disposições:

Artigo 256 — A tramitação do projeto, na Comissão de Finanças, obedecerá aos seguintes preceitos:

IV — nenhuma emenda de que resulte acréscimo de despesa poderá ser oferecida pelos membros da Comissão de Finanças, fora da oportunidade aberta a todos os Deputados.

A oportunidade aberta a todos os Deputados é a constante do parágrafo 2.º do artigo 255, que dispõe:

“§ 2.º — Na sessão imediata à da publicação do projeto, passará este a figurar em Pauta por dez sessões, para conhecimento dos Deputados e recebimento de emendas.

Sucedendo, no entanto, que pela leitura do Parecer n.º 3.326, de 1963, verificamos que a Comissão de Finanças opinou favoravelmente a sugestões de emendas apresentadas por membros daquela Comissão, conforme consta da letra “b”, itens III e IV do mencionado parecer.”

Agora, Sr. Presidente, vou ler o parecer da Comissão de Finanças, que foi publicado no “Diário Oficial” de sexta-feira, dia 8 de novembro.

Diz esse parecer o seguinte:

a) — a Comissão é favorável à proposta, salvo quanto às emendas;

b) — a Comissão opina favoravelmente à aprovação;

I — das seguintes emendas apresentadas em Plenário:

ns. 5 — 7 — 10 — 11 — 66 — 67 — 157 — 199 — 204 — 232 — 325 — 373 — 374 — 375 — 389 — 396 — 407 — 430 — 479 — 681 — 686 (partes) — 692 (partes) — 693 — 694 — 705 — 706 — 758 e 759;

II — das seguintes subemendas: 1 (uma) à emenda n.º 168 (Dep. Amaral Gurgel) — 1 (uma) à emenda n.º 181 (Dep. Hilário Torloni) — 1 (uma) à emenda n.º 468 (Dep. Hilário Torloni) e 2 (duas) à emenda n.º 394 (Dep. Ariovaldo Roscetto);

III — das sugestões de emendas apresentadas pelos seguintes Deputados: 4 (quatro) pelo Dep. Hilário Torloni (uma à Secretaria do Governo, duas à Secretaria da Justiça e uma à Administração Geral do Estado); 1 (uma) pelo Dep. Francisco Franco (Poder Legislativo) e 1 (uma) pelo Dep. Ariovaldo Roscetto (Governo do Estado e Sec. Educação);

IV — das 4 (quatro) sugestões de emendas apresentadas pelos relatores parciais dos Parágrafos da Despesa referentes ao Governo do Estado (uma), à Secretaria da Justiça (uma) e à Administração Geral do Estado (duas); e

c) — a Comissão é contrária à aprovação das demais emendas, subemendas e sugestões de emendas.

Todas essas emendas que provocam acréscimos de despesas foram apresentadas pelos Srs. membros da Comissão de Finanças, após o término da oportunidade aberta a todos os Deputados, contrariando, portanto, o disposto no item IV do artigo 256, do Regimento Interno, razão pela qual, sendo antiregimentais, devem ser expurgadas da peça orçamentária, sem qualquer discussão.

São os dispositivos regimentais que assim o determinam. Esta Casa tem no Regimento Interno a bússola condutora dos nossos trabalhos, e nem poderia deixar de assim ser, pois é ele que determina a norma pela qual devemos nos conduzir neste Parlamento, e obedecendo rigorosamente a lei magna desta Casa V. Exa., Sr. Presidente, como condutor deste Parlamento, não poderá absolutamente infringir o disposto no Artigo 256.

Essa é a questão de ordem que neste instante encaminho à Mesa, esperando a resposta de V. Exa. estritamente dentro do Regimento Interno e em obediência às normas regimentais desta Casa.

O SR. PRESIDENTE — Nobre deputado José Lurtz Sabia, a Presidência, respondendo à questão de ordem de V. Exa., tem por objeto focalizar o artigo 61 do Regimento Interno.

(Lê) “Artigo 61 — E' permitido a qualquer deputado assistir às reuniões das Comissões, tomar parte nas discussões, apresentar exposições escritas ou sugerir emendas”.

Estas sugestões de emendas oferecidas à Comissão de Finanças e acolhidas por esta Comissão Permanente da Casa passam a constituir emendas da própria Comissão. Quanto ao projeto de lei orçamentária, a praxe adotada nesta Assembleia através do exame do projeto de lei orçamentária nos últimos anos, tem demonstrado que tais

emendas, quando acrescem as despesas orçamentárias, são sempre compensadas com a apresentação de subemendas que estabelecem dentro daquele equilíbrio orçamentário que é de se desejar, onde a despesa corresponda sempre a uma receita equivalente, dando desta forma o critério recomendável pela Constituição o exame da peça orçamentária. Foi exatamente o que aconteceu, como no exame das peças orçamentárias anteriores, com relação ao Projeto de lei n.º 2.583/63, que dispõe sobre a proposta orçamentária para o exercício de 1964, onde a subemenda foi apresentada pelo ilustre deputado líder da maioria, Hilário Torloni.

O SR. JOSÉ LURTZ SÁBIA (Para reclamação.) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, pelo que me consta, a peça orçamentária é um projeto especialíssimo. Tanto é verdade, Sr. Presidente, que os legisladores desta Casa elaboraram um capítulo à parte no Regimento. E, Sr. Presidente, não pode haver praxe em qualquer capítulo do Regimento para a lei especial, ou seja a lei orçamentária. Embora possa aceitar a maneira como V. Exa. ditou a minha questão de ordem, porque a decisão de V. Exa. é soberana, neste caso V. Exa. ditou uma questão de ordem a respeito da publicação da peça orçamentária, que este deputado levantou, V. Exa. sustentava também que o Regimento da Casa foi elaborado com um dispositivo especial para a regulamentação da proposta ou do projeto relativo ao orçamento. E eu pediria a V. Exa. para levantar uma outra questão de ordem.

Sr. Presidente, na continuação do estudo da peça orçamentária, o Projeto 2583, pode-se verificar que no artigo 258 do mesmo Regimento, item 4, o Regimento Interno dispõe: (Lê)

“Artigo 258 — Na lei orçamentária não poderá figurar disposição que:

IV — autorize ou consigne dotação para função, ou cargo, efetivo ou não, a serviço ou repartição, não criadas anteriormente em lei”.

Pela leitura do Parecer n.º 3.326, de 1963, sobre o Projeto de lei n.º 2.583, de 1963 (Proposta Orçamentária), verificamos que a Comissão de Finanças opinou favoravelmente à emenda n.º 157, apresentada pelo nobre deputado Leôncio Ferraz Júnior, do seguinte teor:

(Lê) “Emenda N.º 157

Sr. Presidente: Referência: Projeto de lei n.º 2.583, de 1963, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1964.

Considerando o vultoso expediente do Tribunal de Contas do Estado.

Considerando ... etc., etc.”

— Verifica-se, pois, que o nobre deputado Leôncio Ferraz Júnior, em sua emenda, eleva as dotações do pessoal fixo e variável, de quinhentos e trinta milhões e quatro mil cruzeiros, para seiscentos e cinquenta e quatro milhões e quatro mil cruzeiros, sob o fundamento de que pretende apresentar ainda este ano projeto de lei elevando o número de ministros do Tribunal de Contas, e ampliando o Quadro de Pessoal do referido Tribunal, em razão do aumento do número de Ministros.

Ora, o artigo 258, item IV do Regimento Interno, veda a inclusão, na lei orçamentária, de dotação para cargo ou função efetivo ou não e não criado anteriormente em lei.

Se os cargos de Ministros do Tribunal de Contas ainda não foram criados por lei, o mesmo sucedendo com os cargos do Quadro de Pessoal daquele tribunal, os quais segundo nos parece deverão ser criados por projeto de lei que o nobre Deputado Leôncio Ferraz Júnior pretende apresentar, a esta Assembleia Legislativa, não se pode cogitar de consignar na lei orçamentária para 1964, de dotação para os mesmos.

Nessas condições, a emenda n.º 157, apresentada pelo nobre deputado Leôncio Ferraz Júnior, e aprovada pela Comissão de Finanças, infringe o disposto no artigo 258, item IV do Regimento Interno, devendo portanto, sem maior apreciação, ser expurgada do Projeto de lei n.º 2.583 de 1963.

Sr. Presidente, esta é a questão de ordem, já que o Regimento é taxativo no seu Art. 258. Absolutamente não se pode consignar verba nenhuma porque exige o próprio Regimento que essas verbas sejam destinadas para os cargos já eventualmente criados por lei. No caso, pretende-se ainda criar um cargo de Ministro do Tribunal, Sr. Presidente, como já querem consignar na peça orçamentária verba suficiente para o pagamento ou o saldo dessas futuras nomeações ou admissões para o Tribunal de Contas do Estado? E' a questão de ordem que encaminho neste instante à Presidência desta Casa, fundamentado no Art. 258, item IV do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE — Nobre deputado, realmente procede a questão de ordem de V. Exa. Talvez o nobre autor da presente emenda não desse pela sua inconstitucionalidade. O Plenário, na sua soberania, examinará este aspecto e, por certo, rejeitará a emenda ora focalizada por V. Exa. na questão de ordem.

O SR. JOSÉ LURTZ SÁBIA (Para reclamação.) (Sem revisão do orador) — Sr.

Presidente, ainda continuo na análise da peça orçamentária. O tempo não me permitiu melhor estudo em razão de ser eu um deputado moço nesta Casa, sem a experiência de alguns dos nobres colegas. Mas levanto aqui mais uma questão de ordem, (Lê) “Ao Art. 3.º, Despesa, do Quadro II, § 3.º — Governo do Estado, Assessoria Técnico-Legislativa, Verba n.º 11, Material e Serviços, 93.4, Despesas Diversas” — Majora-se em 150 milhões de cruzeiros. Nas Tabelas Explicativas essa majoração recairá sobre o item 49.1 — Encargos Transitórios, ao qual deverá ser acrescentado o seguinte inciso: “Conselho Estadual de Educação — Despesas de manutenção — Lei n.º 7.940, de 7-6-63 — 150 milhões. § 7.º — Secretaria da Educação — Serviços diversos, encargos ordinários — Verba n.º 15.2 — Material e Serviço — Despesas Diversas — Reduz-se em 150 milhões de cruzeiros. Nas tabelas explicativas essa redução recairá sobre o item 49.1 — Encargos Transitórios, atingindo o seguinte inciso III — Conselho Estadual de Educação — Despesas de Manutenção, Lei n.º 7.940, de 7-6-63 — Sala das Comissões, 4-11-63 — (a) Ariovaldo Roscetto”. E vem a justificativa: “Visa a presente emenda o enquadramento das dotações no órgão apropriado. Examinando a Lei n.º 7.940, de 7-6-63, citada pelo nobre deputado Ariovaldo Roscetto em sua emenda, verificamos que mesmo em seu Art. 1.º cria o Conselho Estadual de Educação sem discriminar a sua subordinação. Pela leitura dos demais artigos, e principalmente do Art. 10, que ao cuidar da Secretaria da Educação, ao cuidar das despesas decorrentes da lei, abriu na Secretaria da Educação um crédito especial de 5 milhões de cruzeiros, concluímos que o citado Conselho Estadual de Educação está subordinado à Secretaria da Educação. O nobre deputado Ariovaldo Roscetto, com a sua emenda, pretende alterar a subordinação do Conselho Estadual de Educação, que passaria da Secretaria da Educação para a Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo. Essa emenda, Sr. Presidente, infringe o artigo 258, item 4.º, do Regimento Interno. E' a questão de ordem que encaminho a V. Exa., neste instante.

O SR. BLOTA JÚNIOR (Para reclamação.) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o nobre deputado José Lurtz Sabia preparou com algum carinho e cuidado as suas questões de ordem. Entretanto, pediríamos a V. Exa. que, no cumprimento estrito das disposições regimentais, policiasse, quando menos, o tempo, já que não é possível policiar a leitura, algo realçante, que o nobre deputado José Lurtz Sabia faz, de questões de ordem que foram predatilografadas. O Regimento Interno prevê um tempo certo para as questões de ordem. Faço esta reclamação porque o nobre deputado José Lurtz Sabia vem-se aproveitando da generosidade de V. Exa. Estou de acordo com quantas questões de ordem S. Exa. julgue necessário levantar, para o desempenho do seu mandato e até do trabalho obstructionista à peça orçamentária. Mas, que o faça pelo tempo que lhe é permitido pelo Regimento Interno, sem o que estaremos aqui até alta madrugada, porque, ao que me parece, o calhambo apresenta-se avultado e o tempo, se ele não se medir, não se guiar pelo cronômetro da Presidência, irá se esgotando e teremos toda a sessão tomada pelas questões de ordem.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência informa ao nobre deputado Blota Júnior que está cronometrando as questões de ordem. Regimentalmente, dispõem os Srs. deputados, para levantá-las, do tempo de 3 minutos e, para as reclamações, de 2 minutos.

A Presidência, respondendo à questão de ordem levantada pelo nobre deputado José Lurtz Sabia, informa a S. Exa. que essa questão reflete-se da primeira, levantada por S. Exa. O Plenário, na sua soberania, irá examinar as emendas que atendem contra os dispositivos regimentais, rejeitando-as, se for o caso.

O SR. ARRUDA CASTANHO (Para reclamação.) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o nobre deputado Blota Júnior reclamou de V. Exa., pedindo que policiasse as questões de ordem do nobre deputado José Lurtz Sabia. Todavia, Sr. Presidente, queria declarar a V. Exa., nesta questão de ordem, que as questões de ordem, que o nobre deputado José Lurtz Sabia tem levantado, são pertinentes. Não são questões de ordem que contradigam a Presidência, não são questões de ordem que V. Exa. tenha dirimido, e cuja solução S. Exa. precise respeitar, para só voltar a abordá-la noutra sessão. São várias questões de ordem, abordando vários casos, que precisam ser examinados pela Casa, aliás, algumas delas, de grande importância. Portanto, nobre Presidente, não concordamos com a questão de ordem levantada pelo nobre deputado Blota Júnior. O nobre deputado José Lurtz Sabia apresentou à Mesa questões de ordem pertinentes, tanto assim que V. Exa. as vem dirimindo, com o brilho que é peculiar a V. Exa., Presidente desta Casa. O nobre deputado José Lurtz Sabia está usando regimentalmente o direito que o estatuto maior desta Casa lhe assegura. E apresentou casos concretos. — E' dado um aparte anti-regimental.